AO CONHECIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

A Vereadora que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, O DIA DE COMBATE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA."

Art. 1°. Fica instituído o *"Dia de Combate a Intolerância Religiosa"* no Município de Linhares, a ser referenciado anualmente, no dia 21 (vinte e um) de janeiro.

Parágrafo único. O evento de que trata o *"caput"* deste artigo passa a integrar o Calendário oficial de datas e eventos do Município de Linhares.

Art. 2°. O *"Dia de Combate a Intolerância Religiosa"* destina-se a conscientizar a população sobre a importância de se promover a cultura do respeito à diversidade religiosa.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Plenário Joaquim Calmon", Linhares, aos 03 (três) dias, do mês de dezembro, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

VEREADORA – REDE

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto para ser analisado e votado pelos nobres colegas vereadores, o qual institui o *"Dia de Combate a Intolerância Religiosa"*, no município de Linhares.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir em âmbito municipal o Dia do Combate a Intolerância Religiosa, a ser celebrado anualmente, no dia 21 de janeiro de cada ano, bem como incluí-lo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Linhares.

A todos os cidadãos, é garantido constitucionalmente o livre exercício de cultos religiosos e demonstrações de fé, sendo garantido pela Constituição Federal, em seu art. 5°, inciso VI, os direitos e garantias fundamentais de todos os brasileiros e estrangeiros no país.

> ***"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:***
>
> ***(...)***
>
> ***VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;"***

Entretanto, mesmo havendo previsão na Carta Magna, ainda presenciamos situações que visam impedir a vivência plena da liberdade religiosa, muitas vezes acrescida de violência física e contra o espaço de culto. Não são poucos os fatos históricos que vitimaram e ainda vitimam milhões de pessoas em razão de seu credo, servem para nós como alertas das possibilidades criadas pela intolerância religiosa.

A fim de combater este crescimento, após a iniciativa de diversos municípios brasileiros para estabelecer a data em seus calendários, o Governo Federal, por meio da Lei n° 11.635, de 27 de dezembro de 2007, institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, celebrado anualmente, no dia 21 de janeiro, dia em que morreu a Yalorixá (mãe de santo) Gildásia Santos e Santos, do Ilê Axé Abassá de Ogum, vítima símbolo da luta pelo combate a intolerância.

As Nações Unidas – ONU, instituíram ainda o dia 16 de novembro como o Dia Internacional da Tolerância, mostrando-se assim a importância do tema, e a busca pelo fim da intolerância religiosa.

Considerando a necessidade de uma forte ação de educação para a tolerância, de promoção da diversidade, de uma cultura de paz e diálogo inter-religioso, de combate as violências decorrentes da intolerância religiosa, propomos o dia 21 de janeiro como data para se combater a intolerância religiosa em nosso Município, em consonância com o dia nacional.

O art. 5°, inciso VI, da Constituição Federal, ao estabelecer o direito à liberdade religiosa como uma garantia fundamental, deixa evidente a laicidade do Estado Brasileiro. No entanto, com a crescente visibilidade da diversidade religiosa no Brasil, nota-se um crescimento exacerbado da discriminação religiosa em todo o país.

A data em apreço já é uma realidade também em várias cidades de nosso país, onde tais Leis já foram aprovadas, tais como: Guaíba-RS; Juiz de Fora-MG; Manaus-AM; Rio Branco-AC; Olímpia-SP, dentre vários outros.

A proposta do projeto é pregar a igualdade, tolerância e respeito entre as religiões. Todo e qualquer cidadão tem direito de professar a religião que desejar, seja esta budista, cristianismo, umbanda, judaísmo, dentre outras.

Apresentamos essa proposição em nível municipal, com o intuito de que o tema ganhe a visibilidade necessária também em nosso município, para que possamos aprofundar o debate, chamando a atenção de toda a sociedade para a intolerância religiosa, fundada nos mais variados discursos de ódio, e seu impacto negativo perante

a sociedade. A conscientização sobre o tema se mostra indispensável, pois a intolerância religiosa amplia e reforça a violência social.

Conforme dito, embora prevista na Constituição Federal de 1988, a liberdade de crença muitas vezes não é respeitada no Brasil e se multiplicam os casos de intolerância. Considerando esta realidade, apresentamos o projeto em apreço.

O número de casos de intolerância religiosa registrados em todo o país foi fator decisivo para a apresentação da proposta, sendo que as religiões que mais sofrem com o preconceito e a intolerância em nosso País, são as de matrizes africanas. Para se ter ideia da dimensão deste problema, somente em 2018 casos desse tipo aumentaram 51%. Foram mais de cem registos, muitos dos quais a violência foi utilizada como meio de repressão.

Os números mostram que ainda há um caminho árduo a se percorrer para conseguir dar um basta na intolerância religiosa, haja vista a crescente dos índices de casos. Conforme matéria publica pelo site "brasildefato.com.br", as denúncias de casos relacionados à intolerância religiosa, destinadas à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), pelo Disque 100, aumentaram 41,2% no primeiro semestre de 2020 em relação ao mesmo período de 2019. Se comparado ao mesmo período de 2018, as denúncias aumentaram 136%, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Deve-se combater de forma severa discursos que propagam o medo, e a tentativa de sobrepor o nosso país como Estado Confessional, uma vez que a laicidade do Estado está devidamente prevista na nossa Carta Magna, e não se pode aplaudir discursos de ódio que incitam a população a acreditar que os seus problemas se devem à existência de outra religião que não seja a sua.

Portanto, mostra-se justo e necessário dar destaque a data em apreço em nosso município, com sua comemoração anual, uma vez que tal iniciativa reforçará o diálogo e o combate a todas as formas de intolerância religiosa.

Quanto a competência para apresentação do Presente Projeto pela Edil, vale destacar, que esta se insere na competência local, não havendo qualquer óbice a sua

propositura, a qual encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios. O referido artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
>
> ***I – legislar sobre assuntos de interesse local."***

Nesse mesmo sentido, o Projeto de Lei em tela, está em conformidade com a Constituição do Estado do Espírito Santo, art. 28, inciso I, assim como art. 8, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Frise-se ainda que, o Projeto mostra-se adequado as normas formais vigentes, e, portanto, mostra-se constitucional, uma vez que não trata em momento algum de matéria de competência exclusiva do executivo, nem tampouco abrange quaisquer das hipóteses previstas no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, que trata sobre as normas de competência privativa do Prefeito.

Destaca-se também a consonância do Projeto com a Lei 12.345/2010, que fixa os critérios para a instituição de datas comemorativas em âmbito nacional, e estabelece a comprovação de alta significação desta para a sociedade. Nesse sentido, e na obscuridade de Lei Municipal sobre a matéria, entende-se o cabimento do art. 1° da supramencionada lei, ainda como respaldo para justificativa da apresentação do presente Projeto, haja vista estar comprovada a importância do significado da data objeto do Projeto.

> ***Art. 1°. A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.***

Anexo aos Projeto estamos fixando cópias de Leis e projetos já aprovados em outros municípios, assim como matérias sobre o assunto, não restando dúvidas quanto a importância da data e seu alcance social.

Diante de todo o exposto, esperamos o atendimento desta proposição que será de grande valia para a sociedade Linharense, e de muito reconhecimento para a Administração Municipal, uma vez que reconhecer a importância do respeito a todas as religiões é um dever de todo cidadão, e por este motivo o *"Dia de Combate a Intolerância Religiosa"* merece ser inserido em nosso calendário municipal, haja vista a relevância do assunto e o grande alcance social.

Por todo exposto, submeto aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do referido projeto de lei.

"Plenário Joaquim Calmon", Linhares, aos 03 (três) dias, do mês de dezembro, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

VEREADORA - REDE